



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**DECRETO nº 4.765 /2009, de 15 de setembro de 2009.**

REGULAMENTA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PELOS TOMADORES DE SERVIÇOS E PELOS CONTRIBUENTES ENQUADRADOS NO REGIME MENSAL DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, INCLUSIVE EM REGIME ESPECIAL, DE QUE TRATAM OS §§ 8º, 9º E 10 DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.397/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAISAL MOTHCI KARAM**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, presente o disposto no art. 141 da Lei Municipal nº 2.397/2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O cumprimento da obrigação de prestação mensal de informações complementares à Fiscalização Tributária Municipal, de que tratam os §§ 8º, 9º e 10 do art. 141 da Lei Municipal nº 2.397/2002, pelos tomadores de serviços, e pelos contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, inclusive em regime especial, passa a ser exigível a contar do mês de janeiro do ano de 2010.

**§ 1º** - Excepcionam-se do estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto:

- a) os contribuintes autorizados à emissão de nota fiscal de serviços–eletrônica, desde que procedam ao encerramento regular de cada período de apuração pelo mesmo sistema;
- b) os contribuintes que têm a base de cálculo e o decorrente Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixados por estimativa.

**§ 2º** - A autoridade administrativa, ao seu exclusivo critério, dependendo da natureza ou do volume da prestação de serviços do contribuinte, poderá dispensá-lo do cumprimento da obrigação estabelecida no *caput* deste art. 1º, ou, exigir-lhe a prestação de informações de forma simplificada.

**Art. 2º** - Para o atendimento do disposto no art. 1º deste Diploma, fica instituído o documento fiscal denominado DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (DMS-e), que estará disponível no sítio do Município de Campo Bom junto a Internet, a contar de 01.12.2009, e que conterá os campos de preenchimento obrigatório, com dados relativos a tributação, e ao próprio contribuinte e respectivas atividades.

**§ 1º** - A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – DMS-E deverá ser gerada pelo contribuinte, diretamente no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Bom



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

(<http://www.campobom.rs.gov.br>), ou, remetida pelo mesmo à Secretaria Municipal de Finanças, via Internet, através de arquivo eletrônico, em padrão XML, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**§ 2º** - Recaindo o décimo dia a que se refere o § 1º deste art. 2º, em sábado, domingo, ou feriado, as informações devem ser enviadas pelo contribuinte, até o dia útil imediatamente posterior.

**§ 3º** - Os contribuintes que possuem mais de um estabelecimento, filial, agência, depósito, ou similar, ficam obrigados a apresentar a DMS-e de forma distinta, para cada estabelecimento.

**§ 4º** - Quando do encerramento das respectivas atividades, fica o contribuinte obrigado a entregar a DMS-e acompanhada do pedido de baixa da inscrição municipal.

**Art. 3º** - Os contribuintes enquadrados na obrigação acessória regulamentada por este Decreto, ficam desobrigados, a contar do mês de janeiro de 2010, da escrituração do Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá ser encerrado em 31.12.2009, conservado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, e apresentado à autenticação pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30.03.2010.

**Parágrafo único** - A partir de 1º de janeiro de 2010, a DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – DMS-e substituirá o Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, restando dispensada a respectiva impressão.

**Art. 4º** - O descumprimento do estatuído neste Decreto, implicará na incidência das sanções previstas na Lei Municipal nº 2.397/2002.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2009.

FAISAL MOTHCI KARAM,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

REJANE GRIESANG SCHENKEL,  
Secretária de Administração.